



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 05/2020

OBJETO: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de área necessária às obras da Passarela de Pedestres km 113+080, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.075765/2020-92

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária à obras de implantação de Passarela de Pedestres no km 113+080m, da Rodovia BR-116/PR.

### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência ALS/FAI/20072706 (DOC SEI nº3827248), de 27 de julho de 2020, a concessionária Autopista Litoral Sul S/A apresentou a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de área, em caráter de urgência, totalizando 815,35 m<sup>2</sup>, para execução das obras da passarela de pedestres km 113+080, do município de Curitiba, no Estado do Paraná, conforme anexo II do Contrato de Concessão.

A referida proposta de Declaração de Utilidade Pública - DUP consta no PER - Programa de Exploração da Rodovia, no Item 5.1.4 - Melhorias Físicas e Operacionais, sendo de caráter obrigatório.

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-116/PR, BR-376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba/PR - Florianópolis/SC e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Autopista Litoral Sul S/A, referente ao Edital n.º 003/2007. O Contrato foi assinado em 14/02/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 16.25 do Contrato estabelece o seguinte:

*“A Concessionária deverá apresentar antecipadamente à ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.”*

De acordo com o Relatório de Análise de Projeto nº 1054/2020/COFAD/GEENG/SUROD (DOC SEI nº 4025553), de 02 de setembro de 2020, foi promovida a análise do requerimento apresentado pela concessionária tendo sido concluído que a mesma cumpriu plenamente os requisitos técnicos exigidos, de modo que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG emitiu o Parecer Técnico nº 10/2020/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (DOC SEI nº025808), manifestando-se pela não objeção quanto ao prosseguimento do feito.

Do supracitado Parecer Técnico, destaca-se:

“(…)

A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de “off-sets” e delimitações da faixa de domínio estão **consonantes com as normas vigentes**. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua **compatibilidade** com as plantas apresentadas onde constatamos também a **equivalência dos números apresentados**.

(…)

Tratando-se de assunto abordado no Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU que trata de Declaração de Utilidade Pública, **justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica**, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas. **(grifo nosso)**

(…)”

Conforme Relatório à Diretoria nº 564/2020 (DOC SEI nº4026177), a SUROD informa que as

respectivas ações propostas encontram-se fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e suas alterações;
- Art. 24, inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001 ([Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017](#));
- Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13/02/1995;
- Art.13, inciso XI, do Decreto n.º 4.130, de 13/02/2002;
- Art.11 da resolução ANTT nº 5.810 de 10 de maio de 2018;
- Resolução ANTT nº 5.819 de 10 de maio de 2018; e
- Portaria SUINF nº 028/2019 de 07 de fevereiro de 2019.

Ressalta-se que de acordo com a proposta apresentada pela concessionária, a área a ser declarada como de utilidade pública está definida conforme o memorial descritivo a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:	Obras da Passarela de Pedestres no km 113+080m, da Rodovia BR-116/PR.			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22 J	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7172989,1660	672505,3728	12° 01' 18"	11,49	815,35
2	7173000,4048	672507,7661	119° 30' 10"	73,65	
3	7172963,5843	672571,5431	209° 53' 34"	11,55	
4	7172953,5686	672565,7855	300° 30' 29"	70,12	
1	7172989,1660	672505,3728			
ÁREA TOTAL	815,35m²				

Perfazendo uma área total de 815,35m² (oitocentos e quinze metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Com base no exposto, a partir das análises técnicas apresentadas pela SUROD, e, levando-se em consideração a dispensa da análise jurídica por parte da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, consoante disposto no PARECER REFERENCIAL Nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018, não se observa óbice a aprovação do pleito em questão, posto que atendeu aos requisitos necessários.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, considerando as instruções técnicas apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da Declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) polígono(is) de utilidade pública necessária(s) às obras da Passarela de Pedestres km 113+080, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, conforme constam no PER – Programa de Exploração da Rodovia, item 5.1.4, que trata do cronograma das Melhorias Físicas e Operacionais.

Brasília, 18 de setembro de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

**EDUARDO JOSÉ MARRA**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA**, Diretor, em 28/09/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 4116313 e o código CRC B629C1C3.

---

Referência: Processo nº 50500.075765/2020-92

SEI nº 4116313

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)